

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Portaria/MTP nº 671/2021 – Trabalhador autônomo

Foi publicada no D.O.U. de 11/11/2021 a [Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021](#), que regulamenta várias disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

No presente informe será abordado sobre trabalhador autônomo.

1 - Trabalhador autônomo.

As regras relativas à contratação do trabalhador autônomo, previstas na [Portaria/MTP nº 671/2021](#), são em conformidade com o disposto no art. 442-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017.

1.1 - A contratação do autônomo, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

1.1.1 - Não irá caracterizar a qualidade de empregado o fato de o trabalhador autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

1.2 - O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo.

1.3 - Fica garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, ressalvada a possibilidade de aplicação de cláusula de penalidade, pela recusa, caso prevista em contrato.

1.4 - Presente a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício, regido pela CLT, ainda que o trabalhador preste serviços por intermédio de pessoa jurídica.

1.5 - A caracterização da subordinação jurídica deverá ser demonstrada no caso concreto, comprovada a submissão direta, habitual e reiterada do trabalhador aos poderes diretivo, regulamentar e disciplinar da empresa contratante, entre outros.

2 - A Seção II do Capítulo II, da Portaria/MTP nº 671/202, que trata sobre trabalhador autônomo, **entrará em vigor em 10/12/2021**.

3 - A Portaria/MTP nº 671/2021 anulou a seguinte norma relacionada ao assunto tratado no presente informe:

- **Portaria MTb nº 349, de 23 de maio de 2018**, que estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no âmbito das competências normativas do Ministério do Trabalho.

Observação

A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, facilitou a contratação de trabalhadores autônomos, que podem prestar serviços com ou sem exclusividade, não sendo considerado empregado, mas desde que sejam tomados alguns cuidados:

- O autônomo poderá prestar serviços de qualquer natureza a outros tomadores de serviços que exerçam ou não a mesma atividade econômica, sob qualquer modalidade de contrato de trabalho, inclusive como autônomo. Isto se o contrato não contiver cláusula de exclusividade.
- Obrigatoriamente, o autônomo deverá estar em situação regular, tendo cumprido com as exigências legais. Para tanto, poderá ser exigido do trabalhador a sua inscrição na Prefeitura, no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM, podendo ser exigida também a Declaração de Regularidade perante a Previdência Social, pois por meio de tal documento o tomador de serviços poderá identificar se o trabalhador está em situação regular, e poderá atestar se está em dia com os recolhimentos previdenciários.
- O autônomo jamais deverá receber ordens diretas de quem quer que seja da empresa contratante, dirigentes ou prepostos, podendo ser estipulado o “que fazer” e o “quando fazer”, mas jamais o “como fazer”, que juridicamente dá margem à alegação de existência da subordinação, existente somente na relação empregatícia.
- Jamais poderá ser estipulado horário de trabalho, não havendo que se falar em registro de ponto e cumprimento de metas.
- Como não tem horário de trabalho, o trabalhador autônomo poderá exercer sua atividade no momento que desejar e de acordo com sua conveniência.

- É fundamental que previamente seja ajustado contrato de trabalho autônomo por escrito, com todas as informações e especificidades de tal tipo de contrato.
- Sugere-se que o contrato não tenha cláusula de exclusividade, para evitar a alegação de subordinação jurídica à empresa contratante.
- Legalmente, é garantida ao autônomo a possibilidade de recusa de realizar atividade demandada pelo contratante, distinta do ajustado contratualmente, garantida a aplicação de cláusula de penalidade, caso prevista em contrato.
- Os trabalhadores autônomos não têm registro em carteira de trabalho, mas um registro na Prefeitura do Município em que trabalham como prestadores de serviços.
- Os trabalhadores autônomos não recebem salário, como o empregado, mas remuneração, cujo pagamento é feito por meio de RPA, Recibo de Pagamento de Autônomo. O documento legaliza a relação de trabalho autônomo e garante o pagamento ao profissional.
- É importante ressaltar que autônomo não se confunde com o Microempreendedor individual - MEI, visto que o primeiro é um trabalhador prestador de serviços e o segundo é um pequeno empresário, com normas e características distintas do autônomo.
- Por fim, outra questão que deve ser observada por quem contrata trabalhador autônomo diz respeito ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, visto que há decisões no Tribunal Superior do Trabalho condenando o tomador de serviços ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, em decorrência de acidente de trabalho, em situações em que ficou configurado o nexo de causalidade e comprovada a culpa de quem contratou, uma vez que é responsabilidade de quem contrata cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho